

SEGUNDO TERMO ADITIVO

a o Contrato CJF n. 028/2021, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reparos, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas e insumos, peças e materiais de reposição, incluindo a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 12.052.704/0001-97, com sede na SIG Quadra 01, Lotes 495/505, Torre B, Sala 343 ED. Barão do Rio Branco, Zona Industrial, Brasília - DF, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor JOÃO ROBERTO DE LIMA JUNIOR, brasileiro, CPF/MF n. 711.360.701-25 e Carteira Nacional de Habilitação n. 00205389160 — DETRAN-DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000296-75.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste em:

- a) repactuação, por força de Convenções Coletivas de Trabalho: SENGE DF000352/2021, com efeitos a partir de 31/8/2021; SINDSERVIÇOS DF000015/2022, com efeitos a partir de 1/1/2022; e SIMEB DF000220/2022, com efeitos a partir de 1/5/2022 e de 1/9/2022;
- b) revisão do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 1/1/2022;
- c) alteração do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado, com efeitos a partir de 31/8/2022;
- d) reajuste dos custos relativos aos materiais e serviços, que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice SINAPI, conforme item 12.3 do contrato, com efeitos a partir de 31/8/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, XXI. Decreto n. 9.507/2018, art. 12; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Lei n. 8.666/1993, art. 65, II, alíneas "b" e "d", c/c § 5°; Convenções Coletivas de Trabalho SENGE-DF (DF000352/2021), SIMEB-DF (DF000220/2022) e SINDSERVIÇOS-DF (DF000015/2022); Cláusula décima primeira do Contrato CJF n. 028/2021; art. 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdão TCU n. 1.186/2017 e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0000296-75.2021.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- **3.1** Repactuação sobre a remuneração e sobre os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força das Convenções Coletivas de Trabalho SENGE-DF (DF000352/2021), SIMEB-DF (DF000220/2022) e SEAC/SINDSERVIÇOS-DF (DF000015/2022), conforme a seguir:
 - 3.1.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 SEAC/SINDSERVIÇOS n. DF00015/2022:
 - a) Reajustes, sobre o salário-base, de 10% (dez por cento) para os cargos de bombeiro hidráulico, eletricista, estoquista ferramenteiro, jardineiro, lavador, marceneiro, pedreiro, pintor gesseiro, serralheiro, técnico de telefonia e ajudante de manutenção e reparos; e de 6% (seis por cento) para o cargo de encarregado de manutenção, conforme cláusula quarta, a partir de 1/1/2022;
 - b) Reajuste no adicional de insalubridade, para os postos de bombeiro hidráulico, lavador, marceneiro e serralheiro, devido à alteração da base de cálculo (salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais), conforme cláusula décima primeira, a partir de 1/1/2022;
 - c) Reajuste no adicional de periculosidade em virtude do reajuste do salário do posto de eletricista, conforme as diretrizes da Norma Regulamentadora n. 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir de 1/1/2022;
 - d) Alteração da dedução legal do auxílio-transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir de 1/1/2022;
 - e) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para R\$ 38,00 (trinta e oito reais), conforme cláusula décima quarta, a partir de 1/1/2022;
 - f) Alteração do valor unitário do benefício de assistência médica e familiar, que passará de 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos) para R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme cláusula décima sexta, aplicado também aos postos de engenheiro e oficial mecânico de refrigeração, a partir de 1/1/2022;
 - g) Alteração do valor unitário do benefício de assistência odontológica, que passará de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos) para R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos), conforme cláusula décima sétima, aplicado também aos postos de oficial mecânico de refrigeração, a partir de 1/1/2022;
 - h) Alteração do valor unitário do benefício de assistência funeral, que passará de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), conforme cláusula décima oitava, a partir de 1/1/2022.
 - **3.1.2** Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 SENGE n. DF00352/202, para o posto de engenheiro:
 - a) Reajuste do piso salarial do engenheiro para R\$ 9.366,57 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme cláusula terceira, a partir de 31/8/2021;

- b) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos), conforme cláusula nona, a partir de 31/8/2021;
- **3.1.3** Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 SIMEB n. DF00220/2022, para os postos de oficial mecânico de refrigeração:
 - a) Reajuste de 5,5% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o salário-base, conforme parágrafo primeiro da cláusula quinta, a partir de 1/5/2022;
 - b) Alteração da dedução legal do auxílio-transporte em virtude do reajuste do salário posto, a partir de 1/5/2022;
 - c) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos) para R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme cláusula sexta, a partir de 1/5/2022;
 - d) Reajuste de 5,5% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o salário-base, conforme parágrafo primeiro da cláusula quinta, a partir de 1/9/2022;
 - e) Alteração da dedução legal do auxílio-transporte em virtude do reajuste do salário posto, a partir de 1/9/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1 Reajuste dos custos relativos aos materiais e serviços que têm como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI, tendo como referência os valores na tabela SINAPI/DF publicada em agosto de 2022, **com efeitos a partir de 31/8/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

- **5.1** Revisão dos Encargos Previdenciários, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 0,50; **com efeitos a partir de 1/1/2022**.
 - **5.1.1** Essa alteração gera, por conseguinte, diminuição no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 3,39% para 1,50%, constante do Submódulo 2.2, da Planilha de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários; a diminuição no percentual total dos Encargos Sociais e Trabalhistas de 17,19% para 15,30%, **com efeitos a partir de 1/1/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

6.1 Alteração do percentual do Módulo 3 (Provisão para Rescisão), em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, passando de 6,60% para 4,85%, **a partir 31/8/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste termo compreende o período de 31/8/2022 a 30/8/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO ADITIVO

8.1 Os valores estimados do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo serão os

seguintes:

- a) Mensal de R\$ 227.539,82 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), com efeitos a partir de 31/8/2021;
- b) Mensal de R\$ 236.914,59 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), com efeitos a partir de 1/1/2022;
- c) Mensal de R\$ 237.555,40 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), com efeitos a partir de 1/5/2022;
- d) Mensal de R\$ 235.696,32 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), com efeitos em 31/8/2022;
- e) Mensal de R\$ 236.202,19 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e dois reais e dezenove centavos), com efeitos a partir de 1/9/2022.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido PTRES: JC 168312, Natureza da Despesa ND: 33.90.37.02, 33.90.37.04, 33.90.30.24, 33.90.30.25, 33.90.30.26, 33.90.39.16, 33.90.39.17, 33.90.39.19 e 33.90.39.20.
- **9.2** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual COMPLEMENTAR no valor de **R\$ 6.155,15 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1°, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato e cláusula sexta do primeiro termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANEXO

- **11.1** Integram este termo, como Anexos, a Planilha de Custos (id. 0405822) e a Tabela SINAPI (id. 0396001), das quais os signatários declaram ciência.
 - **11.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

13.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos emails: sei-sumag@cjf.jus.br; sei-semanp@cjf.jus.br.
 - **14.1.1** Alterações no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

JOÃO ROBERTO DE LIMA JUNIOR

Sócio administrador da JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



Autenticado eletronicamente por **JOAO ROBERTO DE LIMA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 09/12/2022, às 09:16, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 14/12/2022, às 14:00, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0410786 e o código CRC 22A566BB.

Processo nº0000296-75.2021.4.90.8000

SEI nº0410786